

**PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

Identificação			
Designação do Projeto:	Conjunto Turístico em Diogo Martins		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 10, alínea g)	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Estudo Prévio
Localização:	Diogo Martins, freguesia de S. Miguel do Pinheiro, concelho de Mértola		
Proponente:	Mount Eden Golf & Country Club – Propriedades, Lda.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Mértola		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	<b>Data:</b> 29/02/2016	

<p><b>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</b></p>	<p>O projeto em análise foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em fase de Estudo Prévio tendo sido emitida, a 22/07/2011, a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), com decisão favorável condicionada válida por dois anos.</p> <p>A 24/06/2013, o proponente do projeto solicitou a prorrogação da validade da DIA. O pedido encontrava-se em análise aquando da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, pelo que, ao abrigo do regime transitório definido no seu artigo 50.º, o período de validade da DIA passou a ser de quatro anos, mantendo-se a mesma válida até 22/07/2015.</p> <p>O proponente veio então solicitar prorrogação da DIA a 06/07/2014, tendo a autoridade de AIA solicitado parecer às entidades que integraram a Comissão de Avaliação em sede do procedimento de AIA, designadamente, a Direção Geral do Património Cultural (DGPC), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), o Centro de Ecologia Aplicada Professor Baeta Neves (CEABN) do Instituto Superior de Agronomia (ISA) e a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo).</p> <p>Face às pronúncias emitidas, verifica-se que nenhuma destas entidades obsta à prorrogação do prazo de validade da DIA, considerando que se mantêm válidos, na generalidade, os pressupostos que presidiram à emissão da mesma.</p> <p>De salientar, contudo, a preocupação expressa pelo CEABN relativamente a duas afirmações constantes da documentação apresentada para efeitos do pedido de prorrogação da DIA, a saber:</p> <p><i>“Para as áreas de loteamento, considerou-se a inserção de espécies com características ornamentais não necessariamente constituintes do elenco da vegetação regional, visto tratarem-se de zonas verdes com solos mais profundos e onde se prevê a instalação de rega”.</i></p>
--	---



	<p><i>“A vegetação de enquadramento recorrerá às espécies predominantes na envolvente regional, nomeadamente o pinheiro manso, e evitando as espécies exóticas (sobretudo as de maior porte).”</i></p> <p>Sobre esta matéria, salienta-se a necessidade de ser dado cumprimento à Medida 32 da DIA prevê que se recorra a espécies locais autóctones e interdita a utilização de outras espécies ornamentais ou com carácter exótico pelo artificialismo que introduzirão na paisagem e com potencial risco de dispersão e invasão dos campos agrícolas.</p> <p>Assim, devem ser ponderadas, desde já, todas as propostas de projeto que não observem esta medida, com reforçado cuidado no que se refere à ribeira da Lampreia.</p>
<p><b>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</b></p>	<p>O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DIA em causa com a demora na tramitação administrativa da alteração do projeto de urbanismo e no desenvolvimento dos trabalhos relativos ao projeto de execução e ao cumprimento das exigências da DIA.</p>
<p><b>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</b></p>	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p> <p>i. <u>Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)</u></p> <p>A nível dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis na área de implementação do projeto verificou-se, desde da emissão da DIA em causa, a aprovação do Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Guadiana e a alteração do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).</p> <p>O Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica do Guadiana (RH7), PGBH do Guadiana, foi aprovado a 22/03/2013, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-G/2013.</p> <p>Analisado o relatório deste plano verifica-se que, tanto no que se refere à caracterização e diagnóstico como às pressões identificadas para a bacia da ribeira da Lampreia (PT07GUA1586), nos pontos de contato com idêntica temática apresentada no EIA, são largamente coincidentes, não havendo diferenças significativas.</p> <p>No que se refere à afetação de áreas REN, a área em estudo encontra-se, em parte, inserida em leitos e margens de linhas de água, como é o caso da ribeira da Lampreia (caso da barragem e respetiva albufeira), e em áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo as quais coincidem, maioritariamente, com as margens de alguns troços da ribeira da Lampreia. Neste último caso, verificam-se afetações temporárias e permanentes.</p> <p>Com as alterações introduzidas ao regime jurídico da REN, através da</p>



publicação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, nomeadamente, ao seu Anexo II, a colocação de redes de abastecimento de água em zonas de REN (alínea d) do ponto II do Anexo II) passou a estar sujeito a comunicação prévia, enquanto a construção do troço adicional do caminho de acesso à barragem passou a estar isento de comunicação prévia (alínea o) do ponto II do Anexo II).

ii. Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000

Não se verificou a classificação ou qualquer alteração aos limites das áreas com interesse para a conservação da natureza desde a emissão da DIA.

iii. Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção

Desde a data de emissão da DIA não foi classificado qualquer elemento patrimonial na área de intervenção ou na sua envolvente próxima.

No entanto foi realizado um trabalho de reospeção. Todas as ocorrências detetadas em trabalhos anteriores foram reconfirmadas e nalguns casos, conforme necessário, relocalizadas e georreferenciadas.

Relativamente às ocorrências reconfirmadas, algumas destas foram reinterpretadas consoante os dados observáveis no terreno, o que não invalida, evidentemente, as interpretações prévias chegando estas a ser em muitas ocasiões corroboradas. Procurou-se, portanto, avançar outras hipóteses para a interpretação dos sítios.

Foi ainda efetuada uma recolha de testemunhos orais da população quando possível de modo a consubstanciar a interpretação dos sítios etnográficos. Do ponto de vista estratigráfico, não foram observadas ruturas ou manchas de diferente tonalidade e/ou material nas camadas estratigráficas observáveis nos perfis naturais.

De modo global e sintético foram assinaladas, além das 38 ocorrências previamente referidas no EIA, 16 novas ocorrências de cariz etnográfico, nomeadamente abrigos e cercados em desuso de cronologia diversa. Além dos elementos com valor etnográfico relativamente reduzido, surgiram indícios cerâmicos dispersos por todo o terreno e em alguns pontos em grande quantidade e concentrados em áreas mais ou menos visivelmente delimitadas.

iv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos

Não existe qualquer novo projeto, existente ou aprovado, para a área em questão, desde a data de emissão da DIA e que possa ter potenciais impactos cumulativos ou sinérgicos com os associados ao presente projeto.

v. Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou






	<p><u>socioeconómico</u></p> <p>Não são conhecidas alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico.</p> <p>vi. <u>Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</u></p> <p>Não são conhecidas alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.</p>
--	---

<b>Decisão de prorrogação da DIA:</b>	<p>Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.</p> <p>Neste sentido, deve o proponente submeter o respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) até 22 de julho de 2019, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.</p>
---------------------------------------	--

<b>Validade da DIA:</b>	22 de julho de 2019
-------------------------	---------------------

<b>Assinatura:</b>	<p><b>O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</b></p>  <p><b>Nuno Lacasta</b></p>
--------------------	--